



LEI Nº 6.817 , DE 13 DE MAIO DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 90

Data: 13/05/16

Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia 26 de outubro, Dia Estadual do Frentista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Frentista, a ser comemorado anualmente em 26 de outubro, Dia do Frentista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de MAIO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francis Lopes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).